



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarutaiá-SP.

**A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte **Resolução**.

### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA SEDE

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Sarutaiá tem sua sede no edifício localizado à Praça Adolfo Ramos da Silva, nº 51, no Centro.

**Parágrafo único** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa, sendo vedados quaisquer atos religiosos.

#### CAPÍTULO II

#### FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, resoluções e decretos legislativos sobre todas as matérias de competência do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento das contas do Prefeito e demais responsáveis pelas entidades da Administração Indireta do Município.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Mesa da Câmara e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função de fiscalização consiste na solicitação de informações através de Requerimentos, aprovados pelo Plenário.

§ 6º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO III

### DA INSTALAÇÃO

**Art. 3º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 (dez) horas, em sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre reeleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único: Não havendo Vereador reeleito, a sessão solene mencionada no caput será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

**Art. 4º** - Antes da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas, declarações de bens e valores à Secretaria Administrativa da Câmara, bem como ao final de cada ano.

Parágrafo único – não receberá o subsídio o Vereador que não apresentar a declaração nos prazos previstos em Ato da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

a) os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar, no ato da posse, declaração de desincompatibilização, a qual será arquivada de forma regular.

b) os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados, após prestarem o compromisso, proferindo o seguinte:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO.”

c) o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

**Art. 6º** - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo comprovado, aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Parágrafo único - A recusa do Vereador eleito em tomar posse importa na renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decorrido o prazo previsto no caput, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 7º** - Se, decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justo, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 8º** - Dentro dos prazos previstos, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante os membros da Mesa, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na 1ª sessão subsequente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Parágrafo único - A posse poderá ser realizada fora do recinto da Câmara, quando se tratar de enfermidade temporária, que impossibilite a locomoção.

## TÍTULO II

### DA MESA

#### CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 9º** - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a **mesma Presidência**, à eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente.

**Art. 10** - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos e é composta de um Presidente e de um 1º e um 2º Secretários, **não** sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

**Art. 11** - A eleição da Mesa será realizada por votação cargo a cargo, na seguinte ordem:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

**Art. 12** - Não havendo *quorum*, o **Vereador que preside a sessão solene a que se refere o artigo 4º deste Regimento**, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 13** - Serão considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

**Art. 14** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em sessão especial no mês de **novembro**, antes do encerramento da 1ª (primeira) sessão legislativa ordinária, considerando-se automaticamente empossada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo único** - Enquanto não for eleita a nova Mesa, a Câmara continuará a ser dirigida pela atual que convocará sessões diárias até que se conclua a eleição.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 15** - Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa, na qualidade de órgão diretor dos trabalhos legislativos, especialmente:

I - propor projetos de Lei, nos termos da Constituição Federal.

II - propor projetos de Decreto Legislativo nos termos da LOMS, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para afastamento dos respectivos cargos;

b) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, deverão estar fixados até o dia 30 (trinta) de julho da última sessão legislativa;

d) sustar os Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

III - propor projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos ou funções de seus serviços e fixação do respectivo subsídio, observada a legislação pertinente;

b) concessão de licença a Vereadores;

c) autorizar o Presidente da Câmara a ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) o subsídio dos Vereadores na razão de no máximo 30% (trinta por cento) do estabelecido aos Deputados Estaduais, deverá estar em vigor até 30 de julho da última sessão legislativa;

e) suplementar, mediante Ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite de autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

f) abertura de créditos adicionais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

IV - conferir a seus membros atribuições ou encargos, referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

V - promover a divulgação dos trabalhos da Câmara, visando valorizar o Poder Legislativo e resguardando seu conceito perante a comunidade;

VI - adotar as providências cabíveis, “ex-officio” ou por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedido de relatório sobre seu desempenho;

VIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de setembro de cada ano a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

IX - devolver à Fazenda Municipal o saldo de numerário disponível, antes de findo o exercício financeiro;

X - designar Vereadores, mediante Ato, observando o interesse da Câmara, para missão de representação ou participação de cursos limitando o número de Vereadores, se for o caso;

XI - abrir, mediante Ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XII - nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificação, colocação em disponibilidade, exoneração, demissão, punição, afastamento de servidores para tratar de assuntos particulares, bem como sua aposentadoria, nos termos da legislação aplicável;

XIII - atualizar, mediante Ato, o subsídio dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios definidos no ato fixador;

XIV - assinar as atas das sessões da Câmara;

XV - nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara;

XVI – deliberar sobre o uso do Plenário, fixando Ato regulador;

XVII – deliberar sobre a utilização de veículos oficiais da Câmara para percurso fora da sede do Município.

§ 1º - A Mesa se reunirá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda vez que um de seus membros o solicitar, através de requerimento escrito e protocolado.

§ 2º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º - Havendo divergências entre os membros da Mesa, o Vereador discordante assinará com os demais, devendo, no entanto, registrar em livro próprio sua opinião.

§ 4º - O membro faltoso a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e aceita pelos demais, poderá ser destituído.

§ 5º - As deliberações da Mesa serão transcritas em livro próprio e assinadas pelos presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## SEÇÃO II

### DA EXTINÇÃO, DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

#### E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 16** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 17** - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, será destituído da função de dirigente do Legislativo, assumindo o Vice-Presidente que ocupará a chefia do Poder Executivo, ensejando desta forma a eleição de

outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, que assumirá a Presidência do Legislativo, durante o impedimento.

**Art. 18** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa e também do Vice-Presidente, assumirá interinamente a Presidência, o Vereador mais idoso, até que se proceda à eleição e posse da nova Mesa.

**Art. 19** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 20** - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita por **um terço 1/3** dos Vereadores dirigida à **Comissão de Justiça e Redação**, que emitirá seu parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela procedência ou não da acusação.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, omissos ou ineficiente, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Emitido o Parecer pela Comissão de Justiça e redação, será encaminhado ao Plenário pelo Presidente, salvo se este, for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente, ao 1º ou ao 2º Secretários e, se estes também forem envolvidos ao Vereador mais idoso dentre os presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 3º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia.

§ 4º - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 21** - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão, bem como nomear seu bastante Procurador.

§ 2º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia e arrolando as testemunhas que desejar, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º - De posse da defesa prévia a Comissão procederá às diligências que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias, bem como dará ciência ao denunciado ou denunciados, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente suas alegações finais à Comissão.

§ 4º - A Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá seu parecer final.

**Art. 22** - Findo o prazo do parecer final, a Comissão deverá protocolar na Secretaria, para ser deliberado na 1ª (primeira) sessão ordinária subsequente, o Parecer junto com Projeto de Resolução, concluindo pela procedência ou improcedência, sendo submetido a votação única, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 23** - Aprovado o Projeto de Resolução pela procedência será imediatamente afastado o denunciado ou denunciados, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 24** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe especialmente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias e de períodos legislativos extraordinários, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por Requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os projetos às Comissões ou incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem o número de faltas previsto neste Regimento;

l) declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

J) conceder licenças aos Vereadores nas formas previstas pela Lei Orgânica;

K) interpretar e fazer cumprir o Regimento.

## II - Quanto às sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões;

b) determinar aos Secretários a leitura da Ata, quando for o caso, e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia ou à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra ao Vereador;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, no caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias o exigirem, encerrá-la;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

n) mandar anotar em livro próprio o precedente regimental, para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial para esse

fim;

p) fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

q) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato e convocar o respectivo Suplente;

r) cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

s) afastar-se da Presidência quando pretender discutir alguma matéria, exceto quando apartear;

t) credenciar representantes, em número não superior a 2 (dois)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

de cada órgão da imprensa escrita e falada, que o solicitar para os trabalhos de cobertura das sessões, que terão lugares reservados para esse fim.

### III - Quanto à administração da Câmara:

a) dirigir, executar e disciplinar o serviço da Secretaria Administrativa, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas, requisitar o numerário do Executivo e aplicar as disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei;

b) apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

e) providenciar, sob pena de responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a expedição de Certidões e resposta a pedido de informações que forem solicitadas;

f) convocar a Mesa da Câmara, quando necessário;

g) suspender o expediente, quando for o caso;

h) nomear membros para comissão de concurso público.

### IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) representar a Câmara em juízo e fora dele;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

h) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação;

i) solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual;

j) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, o duodécimo das dotações orçamentárias.

**Art. 25** - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

## SEÇÃO IV

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 26** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências e o sucederá no caso de vaga.

Parágrafo único - O Vice-Presidente assumirá a Presidência, em sua plenitude, quando o Presidente tiver que ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, bem assim, nos casos de licença.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

**Art. 27** - Compete ao 1º Secretário:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

I - fazer a chamada, no início e em qualquer fase da sessão, quando solicitado;

II - ler a Ata, quando a leitura for requerida e aprovada nos termos deste Regimento;

III - ler a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis constantes da pauta da sessão;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - assinar com o Presidente os Atos e Portarias da Mesa.

**Art. 28** - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas licenças, impedimentos e ausências e, igualmente, assinar as Atas, Atos e Portarias da Mesa.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga ou renúncia na 1ª Secretaria, deverá o Segundo Secretário assumir o cargo, havendo, nessa hipótese, eleição para a Segunda Secretaria.

## CAPÍTULO III

### DA FORMA DOS ATOS

**Art. 29** - Os atos observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros de Comissões Especiais e Temporárias, bem como a designação de substitutos;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) outros casos que não estejam enquadrados como Portarias.

II - Portaria, nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

a) nomeação, promoção, comissionamento, designação, concessão de gratificações, colocação em disponibilidade, exoneração, demissão e punição de servidores, nos termos da legislação, bem como a promoção de aposentadoria dos mesmos;

b) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) concessão de férias e abono de faltas dos funcionários da Câmara;

d) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

## TÍTULO III

### DO PLENÁRIO

**Art. 30** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 31** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados funcionários para auxiliar no andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades ou personalidades que se resolva homenagear.

§ 3º - Os visitantes poderão ser saudados por um Vereador designado pelo Presidente e usar da palavra para agradecer a saudação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 32** - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, as Comissões, bem como destituí-las na forma deste Regimento;

II - elaborar e alterar o Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, quando legalmente impedidos ou por perda de mandatos;

V - conceder licenças ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade do serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal;

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X - conceder título de honraria e cidadania a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI - julgar as contas do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XII - solicitar a intervenção do Estado no Município, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos termos da Constituição Estadual;

XIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica e Constituição Federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

XIV - apreciar vetos do Prefeito;

XV - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União e órgãos da Administração Indireta, medidas de interesse do Município;

XVI - julgar os recursos contra atos do Presidente;

XVII - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos ou funções de seus serviços e fixação ou alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Indireta;

XIX - representar ao Ministério Público, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais pela prática de crime contra a Administração Municipal, Direta ou Indireta.

§ 2º - À Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, operações de crédito e dívida pública, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;

IV - concessão de auxílios e subvenções;

V - concessão de serviços públicos;

VI - concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - alienação de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

XI - criação, organização e supressão de Distritos;

XII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções na Administração Direta, Autarquias e Fundações e fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

XIII - Plano Diretor, planos e programas municipais de desenvolvimento;

XIV - transferência temporária da sede do governo municipal;

XV- normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XVI - convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVII - delimitação do perímetro urbano;

XVIII - denominar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIX - criação, transformação, extinção e estruturação de Empresas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

**Art. 33** - A Câmara manterá a Tribuna Livre que poderá ser utilizada por pessoas, conforme dispõe o Regimento Interno.

## TÍTULO IV

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

**Art. 34** - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

V – respeitar e cumprir a Lei Orgânica, as Leis e as normas internas da Casa;

VI – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VII – examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VIII – tratar com respeito os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

IX – respeitar as decisões legítimas da Casa.

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

**Art. 35** - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens e valores, no ato da posse e ao final de cada exercício financeiro;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - comparecer às sessões trajados de paletó, gravata, camisa, calça e sapatos sociais, quando do sexo masculino e, quando do sexo feminino, convenientemente trajado.

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - residir no território do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

VI - comportar-se em Plenário com respeito, evitando conversar em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - participar de comissões permanentes ou especiais, quando regularmente nomeado, sorteado ou designado pelo seu partido ou pela Presidência.

**Art. 36** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos no Gabinete da Presidência;

VI - proposta de cassação do mandato.

## CAPÍTULO III

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 37** - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos Municipais, **salvo quando autorizado por lei;**

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta, salvo aprovação em concurso público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - desde a posse:

a) ocupar cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, de que seja demissível “*ad-nutum*”.

b) ser titular de mais de um mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”, deste artigo.

**Art. 38** - Para o Vereador que, na data da posse seja servidor público, aplicam-se as seguintes disposições:

I - havendo compatibilidade de horário, exercerá o cargo, emprego ou função percebendo as vantagens, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - em caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Parágrafo único - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão.

## CAPÍTULO IV

### DO LÍDER E DO PORTA VOZ



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 39** - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias indicarão à Mesa, no início de cada biênio legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

**Art. 40** - Porta Voz é o Vereador que fala à Câmara em nome do Prefeito Municipal a quem cabe, no início de cada biênio legislativo, fazer a devida indicação.

## CAPÍTULO V

### DO USO DA PALAVRA

**Art. 41** - O Vereador só poderá falar:

I - para requerer retificação ou impugnação da Ata;

II - para discutir matéria em debate;

III - para levantar questão de ordem;

IV - para apartear;

V - para justificar o seu voto;

VI - para apresentar Requerimento na forma dos artigos previstos neste Regimento;

VII - em explicação pessoal.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá fazer uso da palavra uma única vez, exceto o Líder e o Porta-Voz, que poderão falar uma segunda vez.

**Art. 42** - O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar a que título do artigo anterior a solicita e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente daquela alegada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 43** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá pela ordem de preferência:

- I - ao Autor;
- II - ao relator;
- III - ao Autor de emenda.

## CAPÍTULO VI

### DA LICENÇA, DAS FALTAS, DAS VAGAS, DA RENÚNCIA, DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE E DO DECORO PARLAMENTAR

#### SEÇÃO I

##### DA LICENÇA

**Art. 44** - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, desde que autorizado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - para tratar de interesse particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - As licenças previstas nos itens I e III, serão concedidas pelo Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 2º - As licenças se efetivarão a partir de sua leitura no Expediente, com preferência sobre qualquer outra matéria, quando serão despachadas ou submetidas ao Plenário, prevalecendo seus efeitos à data indicada no Requerimento.

§ 3º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever o Requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador.

## SEÇÃO II

### DAS FALTAS

**Art. 45** – Para efeito de justificação de faltas, serão consideradas, como motivos justos:

I – luto: o falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes colaterais até segundo grau.

II – atestado médico: do dia da sessão e ou da reunião das comissões permanentes.

**III – Declaração de participação de atos de interesse público, devidamente justificado.**

## SEÇÃO III

### DAS VAGAS

**Art. 46** - A vaga ocorrerá por extinção ou cassação de mandato, nos termos da Lei Federal.

## SUBSEÇÃO I

### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 47** - A extinção do mandato será declarada:

I - pelo Presidente, quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- a) ocorrer falecimento;
- b) apresentar renúncia por escrito;
- c) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto neste Regimento.

II - pela Mesa, quando:

- a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- b) deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara;
- c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Considera-se sessão ordinária a que deveria realizar-se, nos termos deste Regimento, computando-se a ausência do Vereador mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum.

§ 2º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela simples declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, em Plenário, que constará de Ata, não podendo omitir-se nessa providência, sob pena de perda do cargo da Mesa.

§ 3º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado a folha de presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

## SUBSEÇÃO II

### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 48** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - infringir qualquer das proibições previstas neste Regimento;
- II - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
- III - sofrer condenação criminal, com sentença definitiva e irrecurável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

IV - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

V - fixar residência fora do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos IV e V, a cassação do mandato será decidida pela Câmara, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O processo de cassação do mandato de Vereador deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação, se decorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 4º - O processo obedecerá, no que couber, ao rito de cassação de mandato estabelecido neste Regimento.

## SEÇÃO IV

### DA RENÚNCIA

**Art. 49** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste da Ata.

## SEÇÃO V

### DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

**Art. 50** - No caso de vaga ou de licença de Vereador, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o Suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 1º - O Suplente convocado para substituir Vereador licenciado e, posteriormente o Suplente seguinte para o lugar de outro Vereador, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu Suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

§ 2º - Não havendo Suplente, em caso de vaga, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga que se refere ao parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## SEÇÃO VI

### DO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 51** - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares seguintes:

I - advertência;

II – suspensão temporária do exercício do mandato;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

IV – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa em declarações;

V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

VI – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de Comissão.

**Art. 52** - A advertência será aplicada pelo Presidente, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das comissões.

IV - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos e palavras outro Vereador;

**Art. 53** - A sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, será aplicada pelo Presidente, após deliberação plenária, ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

CAPÍTULO VII

DO SUBSÍDIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 54** – O subsídio dos Vereadores será fixado, por Ato de iniciativa da Câmara, na razão de no máximo 30% (trinta por cento) do estabelecido aos Deputados Estaduais, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, para vigorar na Legislatura subsequente.

**Art. 55** - Caberá à Mesa, propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio, que deverá estar fixada até o dia 30 (trinta) de julho da última sessão legislativa.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores será atualizado por Lei.

§ 2º - O Presidente da Câmara receberá subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) ao fixado para o Vereador.

## TÍTULO V

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 56** - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos próprios membros da Câmara, destinada a, em caráter permanente ou temporário, proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 57** - As Comissões da Câmara serão:-

I - Permanentes;

II - Temporárias.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMISSÕES PERMANENTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 58** - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 59** - As Comissões Permanentes são 3 (três), assim classificadas:

a) Comissão de Justiça e Redação, composta de 3 (três) Vereadores;

b) Comissão de Finanças, Orçamento, composta de 3 (três) Vereadores;

c) Comissão de Comissão de Cultura, Educação, Assistência Social e Esporte, composta por 03 (três) vereadores;

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara não fará parte das Comissões.

**Art. 60** - A eleição das Comissões Permanentes será realizada logo após a eleição e posse da Mesa observados os mesmos critérios.

§ 1º - Os suplentes em exercício temporário da vereança farão parte das Comissões Permanentes, substituindo, automaticamente, o titular.

§ 2º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação partidária.

§ 3º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, logo após o encerramento da sessão em que foram eleitos e empossados.

§ 4º - Após 15 (quinze) minutos do horário fixado para a reunião das Comissões Permanentes, os Presidentes das respectivas Comissões ou seus substitutos, anotarão na folha de presença as eventuais ausências.

§ 5º - O Secretário substitui o Presidente da Comissão e o membro designado o Secretário.

§ 6º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o **próximo** dia útil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 7º - É obrigatória a participação do Vereador nas Comissões Permanentes.

§ 8º - Quando não houver matéria para ser apreciada, ficarão os membros dispensados do comparecimento às reuniões das Comissões.

**Art. 61** - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - receber a matéria e designar-lhe relator, após julgado objeto de deliberação;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - convocar reuniões extraordinárias.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe recurso de qualquer membro ao Plenário.

**Art. 62** - Aos Secretários competem substituir o Presidente e lavrar, em livros próprios, atas sucintas das reuniões.

## SEÇÃO I

### DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Art. 63** - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e redacional.

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos e projetos que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Tendo a Comissão de Justiça e Redação concluída pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 64** - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e de obras e especialmente sobre:

I - projeto de lei orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que alterem a despesa e a receita do Município;

IV - proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo e fixem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI – realização de audiências públicas visando a discussão e elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento de metas fiscais.

VII – realização de obras, execução de serviços e concessões públicas.

## SEÇÃO III

**Art. 65** – Compete á Comissão de Cultura, Educação, e Esporte, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II –; Concessão de Bolsa de estudos;

III –; Patrimônio Histórico;

IV –; Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 66** - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 67** - As Comissões Temporárias são:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- V - Comissões de Ética.

## SEÇÃO I

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 68** - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Requerimento por qualquer Vereador e será lido no Expediente e encaminhado à Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - O Requerimento que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não inferior a três;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - O Vereador autor do Requerimento será o Presidente da Comissão, cabendo ao Presidente da Câmara a designação dos demais membros, por sorteio, vedada a participação de mais de um Vereador por partido.

§ 4º - Os membros da Comissão Especial serão nomeados por Ato da Mesa.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura e apreciação em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de seu funcionamento.

§ 7º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência das Comissões Permanentes.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 69** - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, e serão constituídas a Requerimento de qualquer Vereador, que será lido no Expediente e encaminhado à Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 1º - O Requerimento que propõe a constituição da Comissão de Representação deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros, não inferior a três;
- c) o prazo de duração.

§ 2º - O Vereador autor do Requerimento será o Presidente da Comissão, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara a quem cabe a designação dos demais membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação partidária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 3º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados por Ato da Mesa.

§ 4º - A Comissão de Representação apresentará ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

**Art. 70** - As Comissões Processantes serão constituídas de 3 (três) membros, os quais elegerão o Presidente e o Relator e terão as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos regimentais.

## SEÇÃO IV

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**Art. 71** - As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Quando 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer estará criada automaticamente.

§ 2º - O requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato a ser apurado;

II - o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);

III – o prazo de funcionamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

IV – o primeiro signatário será obrigatoriamente o seu Presidente.

**Art. 72** - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Câmara, sorteará os membros da Comissão, não podendo participar mais de um Vereador por partido.

§ 1º - Composta a Comissão, seus membros elegerão o Relator.

§ 2º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado ou tiver a ligação de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, com o denunciado e denunciante.

**Art. 73** - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, convocados regularmente pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros.

**Art. 74** - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente da Comissão, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 75** - As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

a) proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

b) requisitar dos seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

d) requerer ao Plenário a prorrogação do prazo por até igual período, para conclusão de seus trabalhos, mediante o voto da maioria simples dos senhores Vereadores;

e) proceder às reuniões fechadas, presentes os membros e servidores requisitados ou colocados à disposição da Comissão.

**Art. 76** - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- a) determinar diligências que julgarem necessárias;
- b) intimar Diretores ou equivalentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) tomar depoimento de autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- d) proceder verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, proceder a perícia e solicitar a contratação de profissionais competentes para tanto.

**Art. 77** - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

**Art. 78** - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juízo da Comarca, nos termos do Código de Processo Penal.

**Art. 79** - A Comissão dará conhecimento do fato, objeto do inquérito ao envolvido ou envolvidos a quem concederá ampla defesa.

Parágrafo único - A Comissão poderá convocar o envolvido ou envolvidos para que prestem depoimentos sob compromisso.

**Art. 80** - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta.

**Art. 81** - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal.

§ 1º - O relatório será assinado primeiramente pelo Relator e em seguida pelos demais membros da Comissão.

§ 2º - Poderá membro da Comissão exarar voto em separado nos termos regimentais.

**Art. 82** - O relatório emitido deverá ser entregue à Secretaria da Câmara em envelope lacrado e a divulgação do seu conteúdo será feita em sessão extraordinária para esse fim, que não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias após sua entrega.

**Art. 83** - Se o relatório concluir pela existência de irregularidade, deverá ser apreciado pelo Plenário em sessão extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, e obedecerá o seguinte:

I - quando a irregularidade for praticada por Vereador, observar-se-á o disposto na LOMS;

II - quando a irregularidade for atribuída ao Prefeito, e se o Plenário entender procedentes as acusações pelo voto de 2/3 (dois terços) observar-se-á o seguinte:

a) se configurar infração penal ou crime de responsabilidade, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências;

b) se configurar infrações político-administrativas previstas na LOMS, será julgado pela Câmara.

**Art. 84** – Todos os atos da Comissão Parlamentar de Inquérito serão tomadas por deliberação da maioria de seus membros, devendo o seu Presidente solicitar as providências ao Presidente da Câmara.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES DE ÉTICA

**Art. 85** – A Comissão de Ética tem por finalidade emitir parecer sobre denúncia formulada contra Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 1º - Recebida a denúncia o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Ética que se manifestará sua admissibilidade ou não, no prazo de 20 (vinte) dias, facultando-se a prorrogação em virtude de eventual complexidade da matéria, mediante requerimento junto ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Emitido parecer obedecerá o seguinte:

I – pela admissibilidade, será enviada ao Plenário para conhecimento e formada imediatamente uma Comissão Processante, com prazos e tramitação previstos neste Regimento.

II – pela rejeição, será despachada ao Presidente que promoverá o seu arquivamento, dando ciência ao denunciante e denunciado.

**Art. 86** - A Comissão de Ética será formada por 3 (três) membros, não podendo ser do mesmo partido e serão sorteados no mesmo dia em que se realizar as eleições das Comissões.

Parágrafo único - Não poderão atuar na Comissão, denunciante e denunciado.

## CAPÍTULO IV

### DOS PARECERES

**Art. 87** - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita a apreciação e conclusão pela sua APROVAÇÃO, REJEIÇÃO, RETIRADA ou DEVOLUÇÃO, podendo apresentar emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Recebida a matéria pelo Presidente da Comissão, este encaminhará ao Relator, com prazo previsto neste Regimento, para emitir seu Parecer.

§ 2º - Se a maioria dos membros concordar com a manifestação do Relator, acolherão o relatório, transformando-o em Parecer da Comissão.

§ 3º - Poderá qualquer membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com fundamentação diversa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º - As conclusões do Relator não acolhidas pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

§ 6º - A proposição que receber parecer contrário, por 2/3 (dois terços) dos membros de todas as Comissões, será tida como rejeitada.

§ 7º - A Retirada ou Devolução prevista no caput deste artigo, refere-se tão somente quando o autor solicitar, dispensada de deliberação Plenária.

**Art. 88** - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único – Poderão membros ou as Comissões solicitarem vistas ao processo ou projeto para elucidarem dúvidas pertinentes.

**Art. 89** - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de deliberação plenária, todas as informações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Se o Prefeito apresentar obstáculos para as Comissões, a Câmara deverá criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito cuja ação o Prefeito não poderá obstar.

## CAPÍTULO V

### DOS PRAZOS

**Art. 90** - As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Cultura, Educação e Esporte, receberão cópias da proposição e para exarar os respectivos pareceres, terão o prazo de **até 15 (quinze) dias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**uteis, não se aplicando aos projetos de Código e Estatutos, cujos prazos serão de 25 dias.**

**Art. 91 - Os prazos do artigo anterior serão reduzidos para 10 (dez) dias, quando as proposições devam tramitar em regime de urgência.**

**Art. 92 - Esgotados os prazos, sem parecer, o processo irá a Plenário, e os membros das Comissões que deixarem de apresentar seu Parecer, serão punidos na forma regimental.**

## TÍTULO VI

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

**Art. 93 - Sessão Legislativa Ordinária é o período de trabalho da Câmara Municipal, compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro a 19 (dezenove) de dezembro de cada ano.**

**Art. 94 - Será considerado como recesso o período de 20 (vinte) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro e de 01º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho, quando a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária.**

**Art. 95 - Na Sessão Legislativa Ordinária a Câmara se reunirá em sessões:**

I - solenes;

II - ordinárias;

III – extraordinárias.

#### SEÇÃO I

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 96** - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, **a maioria absoluta** de seus membros, observando-se o seguinte:

I - não havendo a maioria absoluta de Vereadores presentes, aguardar-se-á por um prazo de 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, será lavrado termo de comparecimento e assinado pelos presentes;

II - havendo a maioria absoluta de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão e determinará a leitura de matérias que independam de votação; esgotada a leitura dessas matérias, far-se-á nova chamada, havendo número legal, prosseguir-se-á a sessão, caso contrário, será encerrada, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo único - Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".

**Art. 97** - As sessões da Câmara terão duração necessária ao cumprimento do Expediente, da Ordem do Dia e da Explicação Pessoal, observado o período máximo de 4 (quatro horas).

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada por tempo determinado quando as circunstâncias justificarem a prorrogação, a pedido do Presidente ou de qualquer Vereador, sujeito a deliberação do Plenário;

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa, por tempo não superior a 30 (trinta) minutos para:

I - preservação da ordem;

II - entendimentos extra-Plenário;

III - permitir, quando for o caso, que as Comissões Permanentes exarem pareceres;

IV - recepcionar autoridades;

V - falta de energia elétrica.

§ 3º - Quando a sessão for suspensa, esse tempo não será computado na duração da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 4º - quando for suspensa por falta de energia elétrica e superar a 30 (trinta) minutos, a sessão será encerrada.

**Art. 98** - A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - falta de quorum;

II - por motivo de luto nacional ou pelo falecimento de autoridade, mediante Requerimento verbal aprovado sem preceder discussão;

III - tumulto grave.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

**Art. 99** - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa escrita e falada.

§ 1º - Os representantes da imprensa serão devidamente credenciados.

§ 2º - A Presidência da Câmara determinará gratuitamente, cópias de matérias lidas, discutidas ou votadas, quando solicitadas, bem como fornecerá resumo da pauta aos órgãos de imprensa credenciados.

## SEÇÃO III

### DAS ATAS DAS SESSÕES

**Art. 100** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes e sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados, apenas, com a declaração do objeto a que se referirem, não sendo admitido em nenhuma hipótese, a transcrição de documentos de quaisquer espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 2º - A declaração de voto será feita resumidamente e deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - O resultado das deliberações constará da ata que as mesmas foram tomadas por unanimidade ou por maioria e só será permitida a citação dos nomes dos Vereadores favoráveis ou contrários, quando houver votação nominal ou verificação de votação pelo processo nominal.

**Art. 101** - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa, para verificação, 12 (doze) horas antes do início da sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, com número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 2º - O Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para pedir retificação ou impugnação da ata.

§ 3º - Feita impugnação ou retificação de ata, o Plenário deliberará a respeito, sendo aceita a impugnação ou retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

## SEÇÃO IV

### DA ASSISTÊNCIA

**Art. 102** - Será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões, desde que:-

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio;
- IV - não se manifeste ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações do Presidente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

VII - não interpele os Vereadores;

VIII – não porte aparelhos sonoros ou telefônicos ligados.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa, inclusive empregando a força se para tanto for necessário, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

## SEÇÃO V

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 103** - As sessões ordinárias serão mensais, em número de 01 (uma), realizando-se toda a **segunda quinta-feira**, com início às 20:00 (vinte) horas, e terá duração prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 104** - As sessões ordinárias compõem-se de 3 (três) partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

#### SUBSEÇÃO II

#### DO EXPEDIENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 105** - O Expediente terá a duração máxima de 2 (duas) horas e destina-se ao encaminhamento dos trabalhos legislativos, obedecendo a seguinte ordem:

I - deliberação sobre a ata da sessão anterior;

II - Tribuna Livre;

III - uso da palavra por Vereador designado pelo Plenário, na forma prevista pelo disposto no Capítulo sobre a Tribuna Livre;

IV - Expediente recebido do Prefeito;

V - Expediente recebido de diversos;

VI - Expediente de Vereadores, na seguinte ordem:-

a) vetos;

b) projetos de lei;

c) projetos de decreto legislativo;

d) projetos de resolução;

e) projetos de emenda à lei orgânica;

f) requerimentos;

g) indicações;

h) moções; e

i) recursos

VII – Momento da Presidência.

§ 1º - A pauta do Expediente será composta:

I – de todos os projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica, **e proposições em geral**, que estejam protocolados na Secretaria Administrativa até às 48 (quarenta e oito) horas anterior ao dia da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 2º - Encerrado o protocolo das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, aprovada pelo Plenário, assim compreendida aquela que deva ter tramitação imediata, a fim de evitar prejuízo ou perda de oportunidade, devidamente justificado.

§ 3º - O Momento da Presidência, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos, destina-se a comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

§ 4º - O Momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais.

§ 5º - O Momento da Presidência não será utilizado quando houver denúncia contra Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, que decorra de leitura imediata.

## SUBSEÇÃO III

### DA ORDEM DO DIA

**Art. 106** - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - Constatando quorum regimental, será declarada a Ordem do Dia, caso não haja quorum, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

§ 2º - Não havendo matéria para a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Explicação Pessoal e não havendo inscritos encerrará a sessão.

**Art. 107** - A pauta da Ordem do Dia será organizada obedecendo à seguinte disposição:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – Vetos;

IV - matérias em discussão única.

V – Recursos;

VI – Demais proposições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Parágrafo único - Obedecida esta disposição, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

**Art. 108** - Nenhuma matéria poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, ressalvado os casos de urgência e de urgência especial, aprovado pelo Plenário, de conformidade com este Regimento e os de convocação de sessão extraordinária.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

## SUBSEÇÃO IV

### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 109** - Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato ou para comunicação em geral.

**Art. 110** - A Explicação Pessoal somente será anunciada se houver, no mínimo, **maioria absoluta** dos Vereadores presentes e será utilizado o tempo restante da sessão, sendo vedada a prorrogação.

**Art. 111** - Declarada iniciada a Explicação Pessoal, o Vereador deverá inscrever-se.

**Art. 112** - O Vereador poderá falar uma única vez, pelo prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, podendo acumular o tempo, se concedido, pelo orador inscrito a seguir e não poderá ser aparteado.

**Art. 113** - Não havendo mais oradores, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## SEÇÃO VI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 114** - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente, em sessão ou fora dela, mediante, neste caso, comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das sessões ordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana, a qualquer hora e nelas só se debaterão os assuntos constantes da convocação; não haverá Explicação Pessoal e poderá ser prorrogada para término de discussão e votação da matéria que estiver sendo discutida.

§ 2º - Não ocorrendo reunião de qualquer das Comissões Permanentes nos horários convocados, a matéria irá a Plenário e a sessão suspensa para os devidos pareceres, pelos membros presentes.

§ 3º - A matéria não será deliberada sem parecer das respectivas Comissões.

## SEÇÃO VII

### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 115** - Sessões Solenes são as convocadas pelo Presidente da Câmara, *ex-offício* ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado.

**Art. 116** - As sessões solenes, destinadas à instalação da Legislatura ou à comemoração de datas festivas ou ainda a homenagens e poderão ser realizadas fora de sua sede e terão o mesmo tempo das ordinárias.

Parágrafo único - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

## CAPÍTULO VI

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 117** - Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho da Câmara durante o recesso, podendo ser convocada:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

§ 2º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação escrita, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício do Prefeito, constando o período e matéria para deliberação.

§ 3º - Durante o recesso parlamentar, os Vereadores deverão comunicar à Secretaria o endereço e telefone em que poderão ser localizados.

§ 4º - Haverá deliberação somente da matéria para cujo exame houve a convocação.

§ 5º - Corre prazo com relação aos projetos incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso.

§ 6º - Poderá ser concedido vistas da proposição, desde que não ultrapasse o período convocado.

§ 7º - A sessão plenária só se realizará após o exame das matérias pelas Comissões Permanentes, que serão convocadas para tal fim.

§ 8º - Esgotada a pauta, compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária.

## TÍTULO VII

### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 118** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições constantes da pauta de uma sessão ficarão à disposição dos Vereadores e da Imprensa, após o encerramento do respectivo protocolo, até o final do expediente da Secretaria, no dia anterior ao da sessão.

§ 2º - As respostas às petições dos Vereadores, oriundos do Prefeito e de Diversos, ficarão a disposição dos Vereadores a partir do seu respectivo protocolo.

**Art. 119** - As proposições classificam em:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de Lei;
- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução;
- V - emendas, subemendas, substitutivos;
- VI - vetos;
- VII - pareceres e recursos;
- VIII - requerimentos;
- IX - moções.

Parágrafo Único – as indicações por não serem proposições, não estão sujeitas a deliberação do plenário.

## SEÇÃO I

### DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 120** - O Presidente deixará de receber qualquer proposição:-

- I - que aludindo a qualquer norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - que seja anti-regimental, ilegal ou inconstitucional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

III - que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI - redigida de forma que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VII - quando houver outra matéria sobre o mesmo objeto;

VIII - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

IX – que, se tratando de título de cidadania, honraria, denominação de próprios e vias públicas, votos de louvor, júbilo, repúdio e congratulações não estiver acompanhada dos dados do homenageado e o relato dos relevantes serviços prestados à comunidade ou a entidade assistencial do Município.

**Parágrafo Único** – O Presidente após receber os projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica, encaminhará as Comissões Competentes para manifestação.

**Art. 121** - Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o primeiro signatário, sendo de simples apoio as demais assinaturas, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto neste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 122** – A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) quando o autor solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Se a proposição já estiver sujeita a deliberação do Plenário, a este cabe deliberar, caso contrário cabe ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - A proposição retirada poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

## SEÇÃO III

### DO ARQUIVAMENTO E DA REAPRESENTAÇÃO

**Art. 123** - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação do Plenário e ainda se encontrem em tramitação.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento da maioria dos membros da Câmara, que voltará à tramitação regimental, exceto as de iniciativa do Prefeito.

**Art. 124** - As proposições de iniciativa da Câmara quando rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria dos membros da Câmara.

## SEÇÃO IV

### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 125** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:-

I - urgência especial;

II - urgência;

III - ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 126** - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente apreciada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.

**Art. 127** - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições:-

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário, com a necessária justificativa, nas regras abaixo estabelecidas e nos seguintes casos:

- a ) A pedido do Prefeito.
- b) A pedido da Mesa, em proposição de sua autoria;
- c) por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- d) por Comissão.

**II – a Proposição acompanhada de requerimento de urgência especial será encaminhada imediatamente para a Comissão Competente, que terá o prazo de 03 (três) dias uteis para exarar parecer;**

**III – Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior para emissão de pareceres pelas comissões, o Presidente da Câmara designará sessão extraordinária para apreciação do requerimento de urgência e da proposição já acompanhada dos pareceres das Comissões competentes.**

**IV – O Plenário decidirá na sessão mencionada no inciso anterior se a proposição é caso de regime de urgência especial.**

**V – O Plenário, decidindo por maioria absoluta, que o assunto da proposição é caso de urgência especial, votará tal proposição, na mesma sessão, já acompanhada dos pareceres.**

**VI – Decidindo o Plenário que a proposição não necessite de urgência especial, a tramitação legislativa seguirá o procedimento ordinário, estabelecido neste regimento, dispensando a emissão de novos pareceres das comissões.**

**VII – Os membros das Comissões que não emitirem os pareceres serão punidos conforme as penalidades previstas neste regimento.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Parágrafo Único - Não caberá vistas na análise de proposições em regime de urgência especial.**

**Art. 128** - O regime de urgência implica redução do prazo de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, conforme as normas do Processo Legislativo previsto na Lei Orgânica.

**Art. 129** - O regime de tramitação ordinária é de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 130** - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução.

§ 1º - São requisitos para apresentação de projetos:

a) epígrafe;

b) ementa;

c) cláusula de promulgação;

d) texto ou corpo;

e) encerramento;

f) justificativa e assinatura do autor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 2º - A epígrafe serve para identificar o projeto, situando-o na hierarquia, pelo nome da espécie normativa e respectivo número.

§ 3º - A ementa conterá resumo do objeto da proposição, para permitir conhecimento de seu conteúdo, em rápida leitura.

§ 4º - A cláusula de promulgação indica que a matéria foi criada de acordo com o procedimento previsto.

§ 5º - O texto ou corpo da proposição é a parte substancial do ato legislativo, porque é nele que se traduzem as normas reguladoras do assunto.

§ 6º - O encerramento compreende a cláusula de vigência, a cláusula de revogação e o fecho da iniciativa.

§ 7º - Nos projetos de autoria de Vereador, o Autógrafo consignará logo após a epígrafe, a expressão “autor (nome do autor)”.

**Art. 131** - Todo projeto será lido no Expediente, julgado objeto de deliberação e então encaminhado às Comissões Permanentes para parecer, **salvo quando se tratar de regime especial, que observará as regras deste Regimento.**

§ 1º - Tratando-se de projetos elaborados pela Mesa ou pelas Comissões Permanentes em assuntos de sua competência, serão encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

§ 2º - No caso de sessão extraordinária ou de período legislativo extraordinário, as proposições que dependerem de parecer serão despachadas diretamente às Comissões, independentemente de sua leitura em Plenário.

## SEÇÃO II

### DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 132** - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição que visa modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

**Art. 133** - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## SEÇÃO III

### DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 134** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões;

IV - ao Prefeito;

V - à iniciativa popular, de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.

**Art. 135** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:-

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e fixação ou alteração de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

III - organização administrativa, abertura de créditos adicionais, concessão de auxílios e subvenções.

§ 1º - Nos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a lei orçamentária.

§ 2º - As emendas ao projeto de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 136** - É de competência da Mesa da Câmara a apresentação de projeto de lei dispendo sobre abertura de créditos adicionais quando utilizar recursos da Prefeitura, previamente indicados pelo Executivo.

Parágrafo único - Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

## SEÇÃO IV

### DOS PRAZOS

**Art. 137** - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, caso em que a Câmara deverá deliberar em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido, como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado sem deliberação, os prazos previstos na Seção que trata sobre a Tramitação das Proposições neste Regimento, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, em sessões extraordinárias, para que se proceda sua votação, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 3º - Os prazos previstos de 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) dias, não correm no período de recesso.

**Art. 138** - Os projetos de lei aprovados serão, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviados como Autógrafo, ao Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## SEÇÃO V

### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 139** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos e não depende de sanção do Prefeito.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:-

I - autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II - concessão de título de honraria e cidadania a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 2º - É de exclusiva competência da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo a que se refere os incisos I, III e IV.

§ 3º - O projeto de Decreto Legislativo será deliberado em um único turno de discussão e votação.

## SEÇÃO VI

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 140** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria sobre assunto de economia interna, político-administrativa, de sua competência exclusiva e não depende de sanção do Prefeito.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - abertura de créditos adicionais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

V - cassação de mandato de Vereador;

VI - julgamento de recursos.

§ 2º - A iniciativa de Projetos de Resolução deverá ser da Mesa, incisos I e II e da Comissão de Justiça e Redação, incisos IV, V e VI.

§ 3º - O Projeto de Resolução será deliberado em um único turno de discussão e votação, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, que neste caso, a votação será dois turnos.

## CAPÍTULO III

### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 141** - Substitutivo é a proposição apresentada para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição.

§ 2º - Apresentado o substitutivo será encaminhado às Comissões Permanentes para parecer.

§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado e no caso de rejeição, tramitará normalmente.

**Art. 142** - Emenda é a proposição como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e poderão ser apresentadas pelas Comissões em seus pareceres, ou por qualquer Vereador durante a discussão da matéria, como segue:

I - supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;

III - aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;

IV - modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar sua substância;

V – as emendas apresentadas em projetos que tenham dois turnos de votação, somente poderão ser apresentadas quando da primeira discussão e votação.

§ 2º - A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda, que será votada preferencialmente àquela.

§ 3º - A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser reapresentada em segunda discussão.

§ 4º - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a proposição.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUERIMENTOS

**Art. 143** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são:-

I - sujeitos à despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

### SEÇÃO I

#### DOS REQUERIMENTOS VERBAIS DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 144** - São de competência do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:-

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença;
- VII - processo nominal de votação;
- VIII – dispensa do intervalo regimental;
- IX – suspensão da sessão para entendimentos ou pareceres.

## SEÇÃO II

### DOS REQUERIMENTOS ESCRITOS DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Art. 145** - São de competência do Presidente, e escritos, os Requerimentos que solicitem:-

- I - licença a Vereador para tratamento de saúde, de gestação ou de interesse particular;
- II - renúncia de membro da Mesa ou da Câmara;
- III - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da legislação em vigor.

## SEÇÃO III



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## DOS REQUERIMENTOS VERBAIS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

**Art. 146** - São de competência do Plenário, e verbais, os Requerimentos que solicitem:-

- I - retificação de ata;
- II - prorrogação do tempo da sessão ordinária;
- III - votação por determinado processo;
- IV - dispensa da leitura de determinada matéria;
- V - encerramento de discussão;
- VI - adiamento de discussão ou votação de qualquer proposição;
- VII - vistas de proposições;
- VIII – suspensão da sessão para que as Comissões possam exarar Parecer;
- IX - encerramento da sessão em caráter excepcional, nos termos deste Regimento.

## SEÇÃO IV

### DOS REQUERIMENTOS ESCRITOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

**Art. 147** - São de competência do Plenário, escritos e votados sem preceder discussão, os Requerimentos que solicitem:-

- I - retirada de proposição já submetida à deliberação do Plenário;
- II - voto de pesar;
- III - voto de aplauso, júbilo, louvor e congratulações;
- IV - licença de Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 148** - São de competência do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:-

I - constituição e prorrogação de prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos regimentais;

II – informações do Prefeito ou por seu intermédio, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestá-las;

III – pedido de prorrogação de resposta do Prefeito, por igual período, cujo prazo inicia-se com o respectivo protocolo na Casa;

IV - informações a entidades públicas ou particulares;

V – urgência.

VI – Urgência Especial.

## CAPÍTULO V

### DAS INDICAÇÕES

**Art. 149** - Indicação é a proposta que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo –Único - A Indicação será protocolada **e lida em Plenário**, e após deverá ser despachada diretamente pelo Presidente, que a encaminhará, por ofício, a quem de direito.

## CAPÍTULO VI

### DAS MOÇÕES

**Art. 150** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando

§ 1º - A Moção será lida e votada no Expediente, quando não houver interessado em discutir, se houver será encaminhada à Ordem do Dia para discussão e votação única.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 2º - A Mesa deixará de receber Moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Indicação.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 151** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou de qualquer Comissão Permanente, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição fundamentada e dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para pronunciamento e elaboração de projeto de Resolução conclusivo.

§ 2º - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - **Quando o recurso for contra ato ou decisão da Comissão de Justiça e Redação, será a peça direcionada à Mesa da Câmara, que emitirá parecer e o submeterá a apreciação do Plenário.**

## TÍTULO VIII

### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DOS DEBATES SEÇÃO I

#### DAS DISCUSSÕES

**Art. 152** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 153** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente ou do orador que estiver com a palavra, no caso de aparte;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento “Excelência”.

## SEÇÃO II

### DOS APARTES

**Art. 154** - Aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou contestação relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão e, não poderá ultrapassar a 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não será admitido aparte:-

I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - quando não concedido;

III - paralelo ou sucessivo;

IV - quando o orador estiver declarando voto ou em Explicação Pessoal;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

## SEÇÃO III



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## DO PEDIDO DE VISTA

**Art. 155** - O Vereador poderá requerer vista de proposição, durante a discussão, por requerimento verbal sujeito à deliberação do Plenário ou durante os pareceres das Comissões Permanentes, por deliberação da maioria dos membros da Comissão a que pertence.

§ 1º - O prazo das vistas requerido pelo Vereador durante a discussão, não poderá exceder o **prazo de 10 (dez)** dias, cumprindo ao autor do pedido a apresentação de **justificativa** por escrito, sujeito a deliberação do Plenário.

§ 2º - Não será concedido vista à proposição quando sua concessão extrapolar os prazos fixados neste Regimento até a sessão ordinária seguinte.

§ 3º - Não será concedida vistas quando o processo tramitar em regime de urgência especial.

## SEÇÃO IV

### DO ADIAMENTO

**Art. 156** - O requerimento de adiamento de discussão e votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário e será proposto durante a sua discussão.

§ 1º - O prazo não poderá exceder o tempo de intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

§ 2º - Não será admitido adiamento às proposições com urgência especial.

## SEÇÃO V

### DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

**Art. 157** - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:-

I - 2 (dois) minutos para declarar o seu voto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - 2 (dois) minutos para questão de ordem;

III - 2 (dois) minutos para apartear;

IV - 5 (cinco) minutos para falar sobre a ata;

V - **07 (sete)** minutos para discutir requerimentos e Moções;

VI - **07 (sete)** minutos para falar em Explicação Pessoal;

VII - **07 (sete)** minutos para falar sobre veto;

VIII - **07 (sete)** minutos para discutir pareceres e projetos.

Parágrafo único - Nos prazos deste artigo estão incluídos os apartes.

## SEÇÃO VI

### DO ENCERRAMENTO

**Art. 158** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento verbal mediante deliberação do Plenário;

IV - por declaração do Presidente.

Parágrafo único - Somente poderá ser proposto o encerramento de discussão quando, sobre a matéria tenham falado pelo menos 2 (dois) Vereadores, dentre os quais o Autor, quando se tratar de iniciativa de Vereador, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II

### DAS DELIBERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DA VOTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 159** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito de uma proposição, devendo ser realizada logo após o encerramento da discussão.

**Art. 160** - O voto será sempre público.

**Art. 161** - O Presidente da Câmara terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Art. 162** - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na matéria.

§ 2º - O Vereador que se considerar impedido de votar, fará comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum, como “voto em branco”.

§ 3º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

## SEÇÃO II

### DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

**Art. 163** - Os projetos serão discutidos e votados em um único ou em dois turnos de votação.

§ 1º - Terão apenas uma discussão e votação, além daqueles expressamente determinados:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, com tramitação em regime de urgência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - os projetos com requerimento de urgência especial;

III - a apreciação de veto do Prefeito;

IV - os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa;

V - os projetos de Decreto Legislativo;

VI - moções e requerimentos;

VII - pareceres das Comissões;

VIII - projetos de autoria da Mesa ou das Comissões, em assunto de sua competência;

IX - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Todas as demais proposições terão duas discussões e votações, inclusive os projetos de Resolução, Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

§ 3º - Quando a proposição for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último, ressalvada emenda rejeitada nos termos regimentais.

§ 4º - As proposições poderão ser votadas, desde que requerido verbalmente e sujeita a deliberação plenária:

I - por título;

II - por capítulo;

III - por seção;

IV - por artigo;

V - por item quando se tratar de relatórios especiais.

## SEÇÃO III

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 164** - Os processos de votação são:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

I - simbólico;

II – nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, considerando-se favorável o Vereador que permanecer sentado e contrário o que se levantar, devendo permanecer na posição até a proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 2º - O processo nominal será feito a requerimento verbal, antes da votação e consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não” à medida que forem chamados pelo Secretário.

§ 3º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, declinando o nome dos Vereadores que votaram “sim e não”, determinando a consignação em ata.

**Art. 165** - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo Presidente, que usará do “voto de Minerva”.

## SEÇÃO IV

### DO QUORUM PARA VOTAÇÃO

**Art. 166** - As deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

I - maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes;

II - maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara;

III - maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 167** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - rejeição de veto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II - requerimento de urgência especial;

III - constituição de precedente regimental;

IV – arquivamento de parecer de Comissão Processante.

**Art. 168** - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - extinção ou cassação do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - licença de Vereador para desempenho de missões temporárias de interesse do Município;

IV - concessão de título de honraria e cidadania;

V - destituição de membro da Mesa;

VI - emenda à Lei Orgânica do Município;

VII - autorização ao Prefeito para assumir compromissos financeiros e aquisições para execução após o término do mandato, nos termos da lei de responsabilidade fiscal;

VIII - rejeição de pedido de prorrogação de prazo do Prefeito para prestar informações;

IX - revogação ou alteração de lei aprovada por esse quorum;

X – alienar bens móveis, imóveis, máquinas e demais veículos da frota municipal;

XI – aprovação de proposta de Plebiscito e Referendo;

XII – alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

## SEÇÃO V

### DA DECLARAÇÃO DE VOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 169** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se favorável ou contrário à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto far-se-á após a conclusão da votação.

§ 2º - O Vereador terá 2 (dois) minutos para fazer sua declaração de voto.

## CAPÍTULO III

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA SANÇÃO

**Art. 170** - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará como Autógrafo ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará.

§ 1º - Dos Autógrafos remetidos ao Prefeito, serão arquivadas cópias.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

#### SEÇÃO II

##### DO VETO

**Art. 171** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Recebido o veto, independentemente de sua leitura em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 4º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o veto.

§ 5º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 6º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação, o veto será colocado em Ordem do Dia, em sessões extraordinárias sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, e, se rejeitado, retornará ao Prefeito que o promulgará em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º - Se o Prefeito não promulgar no prazo do parágrafo anterior, será feito pelo Presidente da Câmara e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 9º - A numeração será fornecida pelo Executivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade e no caso de veto parcial, a lei terá o mesmo número da original.

§ 10 - O prazo previsto no parágrafo 5º não corre no período de recesso da Câmara.

§ 11 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12 - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**Art. 172** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## SEÇÃO III

### DA PROMULGAÇÃO

**Art. 173** - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 174** - Na promulgação serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, promulgo a seguinte Lei:

b) cujo veto total foi rejeitado:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, a seguinte Lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, os seguintes dispositivos da Lei nº de:

II - Decretos Legislativos:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - Resoluções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

IV – Emenda à Lei Orgânica:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

## TÍTULO IX

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS CÓDIGOS

**Art. 175** - Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo **organizado** e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 176** - Os projetos de Códigos e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia, **física ou on line, aos Vereadores que solicitarem**, e encaminhados à Comissão que deva estudar o assunto.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias os Vereadores poderão encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá 15 (quinze) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas, entrando o processo para a Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 3º - Primeiramente serão discutidas e votadas as emendas, uma a uma e em seguida o projeto que será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, para discussão e votação global.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 4º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo para a Comissão de Justiça e Redação, para incorporação e redação das emendas aprovadas.

§ 5º - Atingido esse estágio, não poderão ser apresentadas outras emendas, entrando para segunda discussão e votação englobadamente.

**Art. 177** - Não se aplica o regime deste capítulo aos projetos que visem alteração parcial de códigos.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTARIO

**Art. 178** - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - o orçamento anual.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações tributárias e estabelecendo a política de implantação.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

IV - quadro demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 179** - O projeto de lei do plano plurianual, com vigência até o final do primeiro ano da Administração subsequente, será encaminhado à Câmara até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção do Executivo até o dia 15 de dezembro.

**Art. 180** - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho.

**Art. 181** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o dia 30 de novembro.

**Art. 182** - Recebidos os projetos e apresentados ao Plenário serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, e distribuídos por **cópia, física ou on line**, aos Vereadores que solicitarem.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias os Vereadores poderão apresentar emendas à Comissão e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre elas.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida municipal;
- c) compromissos com convênios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

III - sejam relacionados:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos e propostas enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 183** - Em primeira discussão e votação pelo Plenário, entrará inicialmente as emendas e em seguida o projeto.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão sem emendas, voltará à segunda discussão na sessão seguinte.

§ 2º - Havendo emendas aprovadas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para inclusão, voltando à sessão seguinte para segunda discussão e votação.

**Art. 184** - Nas sessões em que se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.

**Art. 185** - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente poderá prorrogar a sessão em até 30 (trinta) minutos para concluir a votação.

Parágrafo único - A Câmara poderá funcionar, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual estejam concluídos nos prazos estabelecidos.

**Art. 186** - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação do projeto de lei do plano plurianual.

## CAPÍTULO III

### DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 187** - As contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 188** - Recebido o parecer, o mesmo será levado ao conhecimento do Plenário e despachado à publicação, expedição de cópia aos Vereadores e remetido à Comissão de Finanças, e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Se a Comissão não observar o prazo fixado para parecer, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer, e se persistir, o processo será colocado na Ordem do Dia da primeira sessão somente com o parecer do Tribunal de Contas.

§ 3º - O processo de prestação de contas será discutido e votado em um único turno, com prioridade sobre as demais matérias.

**Art. 189** - A Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;

III - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, será promulgado o competente Decreto Legislativo, publicando e remetidas cópias ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo.

## TÍTULO X

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### CAPÍTULO I

#### DA INICIATIVA POPULAR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 190** - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e indicação do número do título eleitoral;

II - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

III - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais.

IV - na proposição será indicado o representante para defesa na tribuna e terá direito ao uso da palavra por duas vezes.

## CAPÍTULO II

### DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 191** - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado por **5 (cinco) minutos**, no início da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é necessário:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - comprovar não ser detentor de mandato eletivo;

III - proceder à sua inscrição, mediante Requerimento contendo a qualificação civil, o tema sobre o qual discorrerá, juntando cópia do mesmo.

§ 3º - Os inscritos serão comunicados da data e horário em que poderão usar a Tribuna.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente é irrecorrível.

§ 6º - Ficarão sem efeito a inscrição, no caso de ausência do inscrito, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 7º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 8º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 9º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 10 - Um Vereador designado pelo Plenário poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, pelo prazo de **5 (cinco)** minutos.

**Art. 192** - No ano em que se realizar eleições para mandato eletivo municipal, não haverá tribuna livre.

## CAPÍTULO III

### DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

**Art. 193** - As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 194** - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 1º - Poderá ser realizado somente um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

**Art. 195** - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou de Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular será regulamentada por lei municipal, nos termos da Lei Orgânica.

## TÍTULO XI

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 196** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

**Art. 197** - Qualquer interpelação ou pedido de informação, por parte de Vereador, relativo aos servidores, será dirigida ao Presidente, por escrito.

**Art. 198** - A criação, transformação ou extinção dos cargos da Câmara, será feita através de Resolução, e a fixação e majoração de seus vencimentos, serão feitos através de **Lei** de iniciativa da Mesa.

**Art. 199** - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, férias, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão feitos através de Portaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 200** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

## CAPÍTULO II

### DOS LIVROS DA SECRETARIA

**Art. 201** - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

- I - termos de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - declaração de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - atas das sessões da Câmara;
- IV - registro de Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções;
- V - registro de Portarias e Atos da Mesa;
- VI - protocolo de correspondências;
- VII - termo de posse de funcionários;
- VIII - contratos em geral;
- IX - termo de licitações;
- X - contabilidade e finanças;
- XI - registro de bens;
- XII - presença das sessões e das comissões;
- XIII - registro de precedentes regimentais;
- XIV - ponto de pessoal.

Parágrafo único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara e, conforme o caso, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## TÍTULO XII

### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 202** - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “PELA ORDEM” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas e terá 2 (dois) minutos para argumentar.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução emendando o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 203** - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais que orientarão na solução de casos análogos.

Parágrafo único - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes regimentais.

**Art. 204** - O precedente regimental deve ser declarado como tal, pelo Presidente da Câmara, *ex-offício* ou a requerimento de qualquer Vereador, verbalmente e aprovado pelo Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Art. 205** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio.

## CAPÍTULO III

### DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 206** - O Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, através de Projeto de Resolução proposto:

I - por Comissão Especial constituída para esse fim;

II - por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - pela Mesa.

**Art. 207** - Depois de apresentado ao Plenário, o projeto será distribuído por cópia e despachado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

**Art. 208** - Na Comissão o projeto permanecerá por 15 (quinze) dias para receber emendas propostas pelos Vereadores.

§ 1º - Recebidas as emendas ou mesmo sem elas, a Comissão emitirá parecer, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - No caso de reforma total do Regimento Interno, será discutido e votado Capítulo por Capítulo, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, para que seja discutido e votado globalmente.

§ 3º - No caso de reforma parcial, de apenas alguns artigos, o Projeto de Resolução, após sua apresentação em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer, pelo prazo que vai de uma a outra sessão, entrando para discussão e votação na sessão seguinte.

**Art. 209** - O projeto de Resolução visando alteração total ou parcial do Regimento Interno será votado em dois turnos de discussão e votação.

## TÍTULO XIII

### DO PODER EXECUTIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## CAPÍTULO I

### DA POSSE

**Art. 210** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Legislatura, logo após à dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito se desincompatibilizar-se-ão e farão declaração pública de bens no ato da posse e também no final, que será arquivada.

§ 2º - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subseqüentes, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### DO SUBSÍDIO

**Art. 211** - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a subsídio condigno, que deverá ser fixado por Lei de iniciativa da Câmara, não podendo ser inferior, no momento da fixação, ao maior padrão de remuneração para servidor do Município, estando sujeita aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

**Art. 212** - A Câmara poderá fixar mecanismos de revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Art. 213** - A apresentação de Projeto de Lei para os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será de competência da Mesa da Câmara.

## CAPÍTULO III

### DA LICENÇA

**Art. 214** - O Prefeito ou o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar do cargo por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de cassação do mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 1º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - quando a serviço ou em missão de representação do Município;

III - para tratar de interesse particular.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II, o Prefeito licenciado terá direito ao total do subsídio.

**Art. 215** - O pedido de licença será lido no Expediente da primeira sessão, prevalecendo seus efeitos a partir da data indicada.

## CAPÍTULO IV

### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 216** - Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do Presidente da Câmara;

III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente providenciada a convocação de Sessão Extraordinária pelo seu Presidente.

## CAPÍTULO V

### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 217** - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato;

**Art. 218** - São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões Parlamentares de Inquérito;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando formulados de forma regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo quando licenciado pela Câmara;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal no prazo legal.

**Art. 219** - Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador ou partido político com representação na Câmara;

II – se a denúncia for apresentada por Vereador, este será impedido de participar da Comissão Processante e de votar em qualquer das fases do processo;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo;

IV – será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, exclusivamente para este Ato, estando impedido de participar da Comissão Processante;

V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu Substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

VI - decidido o recebimento da denúncia pela maioria simples, na mesma sessão serão sorteados, dentre os desimpedidos, os 3 (três) membros da Comissão Processante;

VII - entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

b) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado ou por edital publicado em jornal local, caso ausente do município, correndo o prazo a partir do primeiro dia útil da publicação;

c) uma vez notificado, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas, no máximo de 5 (cinco), que deseja sejam ouvidas no processo;

d) decorrido esse prazo, com a defesa ou sem ela, a Comissão emitirá parecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

e) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário que, pela maioria absoluta dos membros da Câmara poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

f) se pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

g) o denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todos os atos do processo, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, inclusive a formulação de perguntas e reperguntas às testemunhas, além de requerer tudo quanto for de interesse da defesa.

h) concluída a instrução, será aberta vista do processo à defesa para que apresente razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, e após, em igual prazo, a Comissão Processante apresentará seu parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para apreciação do processo.

i) na abertura da sessão a que se refere a alínea anterior, a Câmara e o denunciado, que poderá estar representado por advogado, solicitarão a leitura das peças do processo que desejarem, e a seguir poderão usar da palavra até 4 (quatro) Vereadores, por 10 (dez) minutos cada um, sendo os 2 (dois) primeiros com palavra livre e os 2 (dois) últimos para a acusação.

j) finda a acusação, o Procurador do denunciado terá até 2 (duas) horas para produzir a defesa, ao final da qual, facultar-se-á ao denunciado o uso da palavra por até 30 (trinta) minutos.

k) concluída a fase prevista nas alíneas anteriores, proceder-se-á



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

a votação, em número igual ao das infrações arroladas na denúncia, considerando-se afastado do cargo o denunciado, se declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como incurso em qualquer delas.

l) concluídas as votações, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação de cada infração.

m) se o resultado for pelo afastamento, será expedido o competente Decreto Legislativo ou Resolução de cassação de mandato, incontinentente.

n) se o resultado da votação for pela improcedência da denúncia, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

o) sendo o caso de cassação, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral.

p) o processo a que se refere este Regimento Interno será concluído em até **90 (noventa) dias** contados da notificação do denunciado, arquivando-se o processo se escorrido sem a sessão de votação este prazo.

q) o arquivamento sem deliberação plenária não prejudicará uma nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

## TÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 220** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias corridos, o prazo será contado em dias úteis.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

**Art. 221** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax ( 014) 387-1161- CEP:18.840-000  
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em 19 de novembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE CASTRO.  
Presidente.

FLAVIO SELA DA COSTA.  
Primeiro Secretário.

DIJALMA DALLA BERNARDINA.  
Segundo Secretário.

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni  
Oficial Legislativo